

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º No Anexo I do PLP nº 68/2024 “PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS”, o item 2 passa a vigorar com a seguinte reunião:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
(...)	(...)
2	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; leite vegetal e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;
(...)	(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir o leite vegetal na lista de produtos destinados à alimentação humana submetidos à alíquota zero, reconhecendo sua relevância tanto para a saúde pública quanto para a sustentabilidade ambiental.



Inicialmente, é importante destacar que o leite vegetal se apresenta como uma alternativa alimentar indispensável para diversos grupos da população. Pessoas com intolerância à lactose, alergias a proteínas do leite animal, veganos e vegetarianos dependem dessas opções para garantir uma dieta adequada e saudável. A inclusão do leite vegetal com alíquota zero promove a diversidade alimentar, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso a produtos que atendam suas necessidades específicas.

Além disso, o leite vegetal é amplamente reconhecido por seus benefícios à saúde. Rico em nutrientes essenciais, como vitaminas, minerais e fibras, e com baixo teor de gorduras saturadas, ele se configura como uma opção saudável que contribui para a prevenção de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares. Promover o consumo de leite vegetal é, portanto, uma medida alinhada com as diretrizes de saúde pública que visam melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

Outro aspecto crucial a ser considerado é a sustentabilidade ambiental. A produção de leite vegetal requer significativamente menos recursos naturais, como água e terra, e gera menores emissões de gases de efeito estufa em comparação com a produção de leite animal. Em tempos de mudanças climáticas, é essencial adotar políticas que incentivem práticas sustentáveis e a inclusão do leite vegetal na cesta básica com alíquota zero é uma dessas políticas, contribuindo diretamente para a preservação do meio ambiente.

A redução da carga tributária sobre o leite vegetal tornará esses produtos mais acessíveis para famílias de baixa renda, promovendo a justiça social. Em um cenário de inflação alimentar, é fundamental que alimentos nutritivos e saudáveis sejam economicamente acessíveis para todos os segmentos da população, garantindo a segurança alimentar das comunidades mais vulneráveis.

Por fim, é importante notar que incentivar o consumo de alimentos à base de plantas pode impulsionar a indústria nacional, gerando empregos e promovendo a inovação no setor alimentício. O Brasil, ao se posicionar como líder na produção e consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis, pode obter vantagens econômicas significativas e contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

Em conclusão, a inclusão do leite vegetal nos itens destinados à alimentação humana com alíquota zero é uma medida que responde de maneira abrangente às necessidades de saúde, inclusão social, sustentabilidade ambiental



e equidade econômica. Esta emenda não só alinha-se com os objetivos da reforma tributária, mas também promove o bem-estar geral da população brasileira, fortalecendo políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248657809600, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 20:50:55.500 - PLEN
EMP 495 => PLP 68/2024

EMP n.495



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248657809600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros